



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1028, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao caput do do Art. 1º da
Medida Provisória nº 1028, de 2021:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus no Brasil continua gerando efeitos profundos na economia e na renda de milhões de brasileiros. A queda estimada no Produto Interno Bruto do país ultrapassa os 4,3% no ano de 2020.

Não bastassem os mais de 200 mil mortos pela pandemia, o desemprego superou o patamar de 14%, segundo dados do IBGE. Tal situação requer estímulos adicionais à atividade e a redução da burocracia são necessárias para a retomada econômica.

Preocupado com a situação corrente, e com o ritmo de vacinação que dificilmente permitirá a economia repor os postos de trabalho perdidos, proponho que as medidas de desburocratização



SF/21796.32211-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

do crédito sejam estendidas até o final de 2021. Afinal, os efeitos às pessoas e as empresas continuarão a ser sentidos até o fim do ano.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)



SF/21796.32211-64